

TC 009.593/2006-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Palmeirândia/MA.

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91), Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15), Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04), Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa (CPF 075.352.103-25), José Raimundo Castro (empresário individual, CPF 076.006.663-91) e F.G. Construções Ltda. (CNPJ. 69.420.883/0001-95).

Dados: Acórdão Condenatório (peça 4, p.71 -72).

Número/Ano: 6334/2009.

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 24/11/2009.

Ata nº:42/2009.

Advogado constituído nos autos: não há.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

Dados; Acórdão Recursal: Recurso de Reconsideração (peça 27)

Número/Ano: 351/2014.
Colegiado: 2ª Câmara.
Data da Sessão: 11/2/2014.
Ata nº 3/2014.

Recorrentes: Baltazar dos Santos Neto Garcia (CPF 094.934.253-04) e Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdãos nºs. 6334/2009 – TCU- 2ª Câmara e 531/2014-TCU 2ª Câmara, em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Informo, por oportuno, que os responsáveis recorrentes e demais interessados arrolados no item 9.5 do acórdão 351/2014 – TCU – 2ª Câmara, já foram devidamente notificados do referido acórdão. Ver peças 28/34, 29/37, 31/35, 33/36, 51 e 52.

3. Dessa forma, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências relacionadas a formalização dos processos de Cobrança Executiva.

SECEX-MA, em 9 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.